PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 | Ano XX | Edição 2032 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
Secretaria Municipal de Saúde 9
Secretaria Municipal de Educação 10
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 11
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 12
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo comunica a seguinte desclassificação:

Em 17/01/2025, foi convocada **ANDRESSA DOS SANTOS BOMFIM**, aprovada em 15° lugar no Concurso Público n°01/2022 para o emprego de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM PSF.** A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Amparo, convoca os aprovados no Concurso Público do Edital 01/2022, abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 8h às 16h, situado no Paço Municipal, na Av. Bernardino de Campos nº 705, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará desistência da vaga.

GABRIEL CHILAVER NUNES, aprovado em 16º lugar no Concurso Público nº 01/2022 para o emprego de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM PSF,** homologado em 24/01/2023, convocado em **23/01/2025**. Preenchimento de vaga autorizada conforme o constante no memorando eletrônico de nº 6785/2024.

Stephanie Ap. da Silva Ribeiro
Departamento de Recursos Humanos

.....

HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n°: 1367/2024
Pregão Eletrônico nº: 090/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica para implementação da Lei 13.431/17, formação continuada da Rede SGD e elaboração do Protocolo Unificado no âmbito do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e 4.320/64 e demais legislações vigentes e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho e **HOMOLOGO** os itens da licitação em referência conforme segue:

- E. F RIBEIRO CONSULTORIA EM POLÍTICAS PUBLICAS LTDA é a empresa vencedora do certame com valor global de R$ 91.900,00.

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 22 de janeiro de 2025.
Elson Batista da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

.....

PARECER DO PREGOEIRO

Processo Licitatório n°: 1367/2024
Pregão Eletrônico nº: 090/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica para implementação da Lei 13.431/17, formação continuada da Rede SGD e elaboração do Protocolo Unificado no âmbito do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

Aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após aceite das propostas e realização da fase de lances, a empresa E. F RIBEIRO CONSULTORIA EM POLÍTICAS PUBLICAS LTDA ofertou o melhor preço para o certame.

Posto isto, foi iniciada a fase de análise da documentação de habilitação, a empresa realizou a entrega dos documentos de maneira tempestiva e integramente em conformidade, portanto, considerando o parecer técnico presente nos autos, a empresa restou como **HABILITADA.**

Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recursos, desta maneira, concluída a tramitação legal do processo licitatório, segue a classificação do certame:

- E. F RIBEIRO CONSULTORIA EM POLÍTICAS PUBLICAS LTDA é a empresa mais bem classificada para o certame com valor global de R$ 91.900,00.

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 22 de janeiro de 2025.
Matheus Canteiro Silva
PREGOEIRO

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01863/2024 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 008/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de insumos odontológicos para garantir a manutenção dos programas de saúde bucal realizados pelos profissionais na rede básica e especializada do município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 06/02/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 24/01/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 23 de janeiro de 2025.

Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Adjunta de Administração.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01876/2024 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 133/2024 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de ração para cães abrigados no Departamento de Defesa e Bem-estar Animal, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 14/02/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 24/01/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 23 de janeiro de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Adjunta de Administração.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01905/2024 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 156/2024 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de peixes congelados a serem oferecidos na alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino e para abastecimento do Centro dia do Idoso pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 12/02/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 24/01/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 23 de janeiro de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Adjunta de Administração.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 02323/2024 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 009/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de dietas, suplementos e fórmulas nutricionais (fracassados no PE nº 045/24) para atender processos judiciais e administrativos do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 07/02/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 24/01/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 23 de janeiro de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Adjunta de Administração.

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 02195/2024 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 157/2024 **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em medicina do trabalho (NR-04), a fim de elaborar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional- PCMSO (NR-07), e seus possíveis desdobramentos como atestados de saúde ocupacional, ASO's e elaboração de laudos e parecer técnico em saúde ocupacional, assistência técnica em medicina do trabalho nas demandas internas e jurídicas pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO:** Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas, reuniram-se esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET Licitações. Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou a fase de lances para o item do certame através do sistema. A empresa BOLDER MEDICAL LTDA. atingiu o melhor valor para o item do certame, desta forma, foi solicitada a documentação de habilitação para a licitante, a qual apresentou os documentos antes do término do prazo solicitado pela Pregoeira. A documentação referente a qualificação técnica foi enviada para análise pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho, o qual emitiu parecer informando que a licitante não cumpre o especificado no termo de referência, devendo ser inabilitada por deixar de atender a cláusula 6.7, item 6.7.1 do edital (não comprovou o quantitativo mínimo de empregados). Portanto, de acordo com a referida informação, a licitante foi considerada **INABILITADA** por não atender ao item 6.7.1 do Edital. Passou-se, então, a negociação de preço com a empresa POLISAUDE CLÍNICA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA., classificada em segundo lugar no certame e, considerando que a licitante aceitou a negociação afim de atender ao valor estimado para o certame, a Pregoeira solicitou a documentação de habilitação para a licitante, a qual apresentou os documentos antes do término do prazo solicitado. A documentação referente a qualificação técnica foi enviada para análise pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho, o qual emitiu parecer informando que a empresa atende ao solicitado em Edital. Após análise das demais documentações de habilitação pela Pregoeira e seu Grupo de Apoio, as quais atenderam ao solicitado em Edital, foi aberto o prazo de 04 (quatro) dias úteis para apresentação dos documentos solicitados no item 6.9, 6.9.1, "a" a "c" do Edital. A licitante apresentou os documentos supra mencionados antes do término do prazo, sendo encaminhados para análise pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho, o qual emitiu parecer informando que a empresa atende ao solicitado no item 6.9, 6.9.1, "a" a "c" do Edital, portanto, a empresa foi considerada **HABILITADA**. Não houve manifestação quanto a intenção de interposição de recurso, desta maneira, a Pregoeira e seu Grupo de Apoio encaminham os autos para apreciação da autoridade competente quanto a adjudicação e homologação do item da referida licitação conforme

segue, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais: **POLISAUDE CLÍNICA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA**., inscrita no CNPJ nº 24.788.813/0001-56, está classificada em primeiro lugar no certame com valor global de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais). Publique-se.

Amparo, 20 de janeiro de 2025.

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Pregoeira

LICITAÇÃO: Processo nº: 02195/2024 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 157/2024 **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em medicina do trabalho (NR-04), a fim de elaborar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional- PCMSO (NR-07), e seus possíveis desdobramentos como atestados de saúde ocupacional, ASO's e elaboração de laudos e parecer técnico em saúde ocupacional, assistência técnica em medicina do trabalho nas demandas internas e jurídicas pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479, de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO**o item da licitação em referência a favor da empresa: **POLISAUDE CLÍNICA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA**., inscrita no CNPJ nº 24.788.813/0001-56, com valor global de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 20 de janeiro de 2025.

Julio Cesar Camargo

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

Carlos Alberto Martins

Prefeito

.....

ADITAMENTO Nº 003

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 23/2024

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 083/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2024 - CELEBRADO AOS 26/02/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA FORMARE ASSESSORIA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA., ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA ABA NO AUTISMO, EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO SP, COM FIM DE REALIZAR A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA E REPACTUÇÃO DO VALOR.

CONTRATADA: FORMARE ASSESSORIA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

CNPJ Nº: 41.042.308/0001-87

VALOR: R$144.000,00

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, tendo como termo inicial o dia 23/02/2025 e termo final em 22/08/2025, ou até a ocorrência de distrato amigável entre as partes contratantes.

Amparo, 21 de janeiro de 2025.

.....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ILMO SR. Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Amparo Estância Hidromineral

Em virtude da abertura do PREGÃO ELETRÔNICO | EDITAL Nº 002/2025 | PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 02386/2024., em que figura o objeto a "Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de material didático complementar SAEB que atenda **as novas matrizes do SAEB** destinados aos alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais, contendo plataforma digital, assessoria pedagógica e recursos pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos."

Vimos por meio deste, em resposta a impugnação impetrada pelo senhor Antônio Ximenes Aragão Júnior, prestar os devidos esclarecimentos a suas interpelações, que se concentra em questionar apenas dois pontos: as novas matrizes do SAEB e trilhas sequenciais simulando fases de jogo.

Antes de mais nada cabe esclarecer que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estabelecida em 2017, é um **documento normativo** que estabelece diretrizes e objetivos para a educação básica no Brasil. Com a publicação da BNCC, o país passou a contar com **um instrumento unificador** que orienta e **regula as práticas educacionais** em todos os estados e municípios, consolidando-se como um marco essencial para a garantia de uma educação de qualidade, equitativa e que atenda às necessidades de formação integral dos alunos. A partir de **sua obrigatoriedade**, a BNCC passou a ser **uma referência indispensável**, um norte para a organização dos currículos escolares, sem que isso signifique uma limitação à autonomia das escolas, mas sim uma garantia de um mínimo essencial de aprendizado para todos os estudantes.

A primeira razão pela qual a BNCC deve ser considerada como um documento normativo inquestionável é sua contribuição para a uniformização da educação no Brasil. Antes de sua criação, havia uma grande disparidade na qualidade e nos conteúdos ensinados nas escolas de diferentes regiões do país. As disparidades eram especialmente evidentes entre as redes pública e privada, e entre os diferentes estados e municípios. A BNCC veio para estabelecer um padrão mínimo de aprendizado para todos os alunos, de maneira que qualquer criança ou jovem, independentemente de onde estude, tenha acesso a um conteúdo que cubra os aspectos essenciais para sua formação. A homogeneização dos currículos proporciona um equilíbrio entre as desigualdades regionais e sociais, garantindo, assim, que todos os estudantes tenham as mesmas oportunidades de aprendizagem.

Outro ponto fundamental é que a BNCC foi elaborada com a participação de diversos segmentos da sociedade, incluindo especialistas da área educacional, professores, gestores, estudantes e suas famílias. Isso conferiu ao documento um caráter democrático e plural, com o qual a maioria das partes interessadas se identificou e apoiou. Com uma construção coletiva, a BNCC conseguiu contemplar as especificidades e as diversidades do Brasil, respeitando as características culturais, regionais e sociais das diferentes localidades, sem renunciar à qualidade e a equidade que devem ser garantidas a todos os alunos. A normatização dos currículos, portanto, reflete um compromisso com o ensino de alta qualidade para todos, respeitando as diversidades, mas não permitindo que as desigualdades prevaleçam em detrimento do aprendizado dos alunos.

A BNCC também se apresenta como um instrumento que facilita o acompanhamento da evolução educacional no Brasil, pois define claramente os objetivos de aprendizagem e as competências que devem ser alcançadas em cada etapa da educação básica. Ao estabelecer critérios objetivos,

possibilita-se a avaliação e o monitoramento do progresso educacional de forma mais eficaz. Essa transparência é essencial para o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas e para a implementação de políticas públicas mais eficientes, direcionadas a melhorar o desempenho dos alunos e a reduzir as desigualdades educacionais. A partir da BNCC, os resultados das avaliações, como o IDEB e o ENEM, podem ser mais bem compreendidos e utilizados para direcionar investimentos e ações pedagógicas.

Nesse sentido desde 2022, **de forma oficial**, está publicizado no site do INEP (https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb/matrizes-e-escalas) as matrizes e escalas, suas explicações e vigências e sobretudo sua aderência ao documento normativo que regula a educação nacional desde sua publicação em 2017 (BNCC). Ora senhor pregoeiro se tal documento é a mola propulsora da educação nacional, não há que se falar em aquisição de materiais que seria "inadequados na preparação dos alunos", quando estes estão alinhados os documentos normativos.



Imagem 1

Matrizes disponíveis em: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/saeb/matriz-de-referencia-de-linguagens_BNCC.pdf , acesso em 22 jan 2025

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/saeb/matriz-de-referencia-de-matematica_BNCC.pdf acesso em 22 jan 2025

Além do mais a nota do órgão responsável por tal organização afirma categoricamente que as matrizes antigas seriam utilizadas **em** 2023 (imagem 2). Não dando margem a especulações de reuniões que aparentemente como se nota na impugnação seriam informais, que teria sido passada por um representante. De quem? Quando? Quem eram os presentes nominalmente?

Público



Imagem 2

Outro fato necessário de se destacar e que talvez tenha passado desapercebido pelo impugnante diz respeito ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade é de subsidiar a tomada de decisões nos processos de contratação pública, oferecendo uma análise detalhada sobre a viabilidade, os custos e os benefícios das soluções que serão adotadas pela administração pública. Ele se apresenta como **uma etapa inicial para embasar a definição do objeto da contratação**, garantindo que as aquisições ou contratações atendam às necessidades específicas do ente público de forma eficiente e econômica.

Sua função principal é garantir que a contratação pública seja realizada de forma fundamentada, com base em estudos que considerem aspectos técnicos, financeiros e jurídicos, além de evitar desperdícios de recursos públicos. O estudo também serve para identificar **a melhor solução para o atendimento da demanda**, seja por meio de compra, locação, ou contratação de serviços, por exemplo.

A obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar está prevista na Lei nº 14.133/2021 para a realização de contratações que envolvam obras, serviços e aquisições. Isso significa que é um instrumento necessário e que confere maior flexibilidade **ao oportunizar antecipadamente a análise dos materiais existentes no mercado**. Os quais devem se aliar as abordagens e escolhas didático metodológicas cuja prerrogativas é restrita a educação municipal no que concerne suas atribuições. Portanto, a aquisição de material didático organizado por meio de trilhas do conhecimento, simulando as fases de um jogo, oferece uma abordagem inovadora e eficaz para o ensino, promovendo um ambiente de aprendizagem mais dinâmico e envolvente. Esse formato gamificado transforma o aprendizado em uma experiência interativa, onde os alunos avançam por etapas ou "fases", conquistando novos conhecimentos à medida que superam desafios. Essa metodologia utiliza princípios de jogos, como a progressão, a conquista de objetivos e a recompensa, criando um cenário motivador para os estudantes. Essa perspectiva se alinha aos investimentos tecnológicos realizados nos últimos anos para a rede de ensino.

Os benefícios dessa abordagem são evidentes no aumento do engajamento dos alunos. Ao se sentirem parte de um jogo, os estudantes tendem a demonstrar mais interesse, comprometimento e disposição para aprender, uma vez que o processo se torna mais lúdico e menos monótono. A

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

gamificação também facilita o aprendizado ativo, em que os alunos, ao interagir com o conteúdo e ao resolver problemas, fixam melhor o conhecimento adquirido.

Além disso, a utilização de trilhas do conhecimento favorece a personalização do aprendizado, permitindo que os alunos avancem no seu próprio ritmo, de acordo com suas habilidades e necessidades. Essa metodologia torna o processo mais inclusivo e acessível, promovendo a aprendizagem de maneira divertida e eficiente. E não limitadora de competitividade como quer fazer crer o impugnante. Haja vista que o item 6.7.1 permite ao interessado em participar: "Apresentar Comprovação de aptidão **para o fornecimento de bens similares** de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior** com o objeto desta contratação [...]"

Por fim, e não menos importante cabe esclarecer que a lei nº 14.934/2024, como bem-dito pelo impugnante prorroga a vigência do Plano Nacional de Educação que se deu pela lei 13.005, de 25 de junho de 2014, ou seja, era para ter sido o fim do decênio da educação, o que por motivos diversos o MEC não estava preparado para nova promulgação. Além do mais o PNE **em momento algum faz alusões** a matrizes de referência x, y ou z. Já que essa prerrogativa pertence ao INEP. O mais próximo que passou desses dizeres encontra-se na meta 3, estratégia 3.6, ao se referir ao Ensino Médio, sem citar qualquer ano de publicação.

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm
Acesso em 22 jan 2025

CONCLUSÃO

Ante ao exposto **negamos provimento** a impugnação por se apresentar com argumentos equivocados do âmbito educacional e sobretudo por entender que tal artifício protocolado em prazo final se deu no intento de atravancar o processo e com isso prejudicar o início do ano letivo da rede município, haja vista que pedido de esclarecimento teria sido suficiente para sanar as dúvidas levantadas. Nossa decisão final é pela normal tramitação do processo.

Encaminha-se para demais providências.

Amparo, 23 de janeiro de 2025.

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação

Assinado digitalmente por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR, Data: 23/01/25 10:05

Código: c711de7d-2cf7-4687-91f8-5fc393318e9d

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 2024684/2024 – CLÍNICA CDE DIAGNÓSTICOS LTDA

Proc. 2024706/2024 – SILVANA TURATO MIOTTA SIMONCELLO

Proc. 2024679/2024 – PACETTA & MORETON LTDA

Proc. 202574/2025 – AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 23 de Janeiro 2025

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO os preços registros através do Processo de Licitação - Pregão Eletrônico nº 138/2024, Ata de Registro de nº 005/2025 e que, nesta data, a SME tomou conhecimento da necessidade de verificar a conformidade dos preços registrados, levando em consideração todas as características exigidas;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Amparo/SP não está obrigada a adquirir os itens registrados, seja em quantidade ou em algum momento determinado;

CONSIDERANDO que não houve, até o momento, emissão de autorizações de fornecimento relativo aos referidos itens registrados;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa que confere à Administração Pública o poder-dever de controlar, rever ou até mesmo anular seus próprios atos;

Fica deliberado o seguinte:

1. Suspensão imediata dos atos administrativos relativos ao consumo da Ata de Registro de Preços de nº 005/2025 (todos os itens), seja solicitações, empenhos e autorizações de fornecimento; e

2. Abertura de procedimento administrativo eletrônico próprio com a finalidade de análise dos itens e dos preços registrados, cujos trabalhos serão conduzidos por Comissão especialmente designada para esta finalidade.

Não está descartada a determinação de novas medidas ou mesmo a revisão desta, a fim de assegurar o atendimento integral do interesse público.

Pulique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 23 de janeiro de 2025

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

RELAÇÃO DE PROJETOS SELECIONADOS

EDITAL DA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA

A Prefeitura Municipal de Amparo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a Seleção de Projetos inscritos no Edital n° 005/2024, oriundos da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc).

Os projetos inscritos foram avaliados pela comissão formada pela Portaria n° 012 de 15 de janeiro de 2025, conforme determina o edital, que seguiram os critérios estabelecidos no **Anexo II**. Contra a decisão, caberá recurso de acordo com as condições previstas no edital. Após finalizada a etapa de verificação dos recursos, será publicada a Homologação Final dos projetos que serão contemplados.

SELECIONADOS

NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Grupo de Ações e Estudos Ambientais	86	Classificado R$ 33.082,29
Centro Cultural das Artes	89	Classificado R$ 33.082,29
Poedimas	90	Classificado R$ 33.082,29
Associação Companhia Lázara de Teatro e Audiovisual	98	Classificado R$ 33.082,29
Cine Foto Clube de Amparo	100	Classificado R$ 33.082,29

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
EDITAL

Comunicamos o deferimento da suspensão de inscrição municipal para o exercício de 2024, dos contribuintes abaixo elencados:

Nº PROTOCOLO	CNPJ CONTRIBUINTE
1114/2024	29.303.852/0001-30
1115/2024	48.946.577/0001-17
1117/2024	29.727.453/0001-04

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024/PRC004794 - **ORGÃO**:- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE. **MODALIDADE**: Pregão nº 21/2024 (Eletrônico) – Reabertura. **BASE LEGAL**: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 onde cabível, lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal de nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023, demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas no edital. **OBJETO**: registro de preços para eventual aquisição futura de computadores desktop e monitores para atendimento às demandas administrativas do SAAE AMPARO, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. **COMUNICADO**: Este pregoeiro comunica a **REABERTURA** da sessão pública do pregão supracitado para o dia 24/01/2025 (sexta-feira) às 09:30h por meio da Plataforma BBMNet www.novobbmnet.com.br para as devidas **PROVIDENCIAS, ESPECIALMENTE QUANTO A DECISÃO VOLTADA A ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA PRELIMINARMENTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR DO CERTAME E DEMAIS ATOS VINCULANTES**. E para que não se alegue ignorância, veicula-se este comunicado no sitio eletrônico da autarquia www.saaeamparo.sp.gov.br bem como no Diário Oficial do Município de Amparo/SP. **INFORMAÇÕES**: Tel.: (19) 3808-8400 – Ramais 237, 261 / 255 ou através do e-mail: ttbuzo@saaeamparo.sp.gov.br. **PUBLIQUE-SE**.

Amparo, 23 de janeiro de 2025.
TAUAN TEDESCHI BUZO
-Pregoeiro-

.....